



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	3
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	3
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	4
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO.....	5
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	6
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
10) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	13
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	33
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO	50





1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#), caput do art. 74 e subsidiariamente o Art. 74, inciso III, alínea “f”.
- b) Decreto Municipal nº 7.179/2026 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/>);
- c) Portaria Municipal nº 119/2025 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/>);

II - Processo Administrativo nº 115/2026

2) OBJETO

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA MOTIVACIONAL INTITULADA “UMA VIDA SEM LIMITES”, A SER PROFERIDA PRESENCIALMENTE POR TIAGO LINCK, PALESTRANTE PROFISSIONAL COM MAIS DE 500 PALESTRAS REALIZADAS EM DIVERSOS ESTADOS DO BRASIL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, O RESPEITO ÀS DIFERENÇAS, A SUPERAÇÃO DE LIMITES E A VALORIZAÇÃO DA VIDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 45/2026 (ANEXO I) e no Termo de Referência nº 46/2026 (ANEXO II) ([art. 18, I e II](#))

3) Contratada:

EMPRESA: TIAGO LINCK TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA





CNPJ Nº 51.998.001/0001-08

ENDEREÇO: Rua D, 77, Centro, Mato Castelhano/RS, CEP: 99.180-000

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) ([art. 72, II](#)).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) O serviço a ser contratado consiste em 01 (uma) palestra motivacional intitulada "Uma Vida Sem Limites", com valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada.

2) Para verificação da razoabilidade do preço proposto, em observância ao art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a demonstração da compatibilidade dos preços em contratações por inexigibilidade, o valor foi comparado com o preço praticado pela própria contratada em serviços idênticos prestados a outras instituições públicas. Para tanto, foram recebidas e anexadas ao processo três notas fiscais eletrônicas referentes a palestras realizadas pela mesma profissional no exercício de 2026, a saber:

(i) Nota Fiscal de serviço prestado ao Município de Taquara/RS, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais); (ii) Nota Fiscal de serviço prestado ao Município de Mato Castelhano no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais); (iii) Nota Fiscal de serviço de Palmitinho/RS no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

3) Registra-se, ainda, que o valor de R\$ 7.900,00 também foi identificado em contratação semelhante realizada pelo Município de Pinheiro Machado/RS, conforme arquivo contendo Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 154/2026. Essa evidência adicional reforça a compatibilidade do preço com o praticado em outras contratações públicas.

4) Para a presente contratação, o valor proposto é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), idêntico ao valor praticado pela contratada nas contratações públicas documentadas acima. A convergência integral dos valores demonstra que o preço é padronizado pelo palestrante para municípios de porte semelhante, não havendo indícios de sobrepreço ou de tratamento diferenciado em desfavor do Município de Jardinópolis/SC.

5) Ademais, considerou-se que: (i) trata-se de serviço de natureza personalíssima, baseado em experiência de vida única, o que limita a possibilidade de comparação com





outros profissionais; (ii) o valor inclui a preparação, deslocamento e realização da palestra; e (iii) a existência de contratações anteriores por outros municípios, em valores compatíveis, comprova que o preço praticado é condizente com o mercado.

6) O valor estimado encontra-se, portanto, dentro dos limites de razoabilidade, considerando a singularidade do serviço, a qualificação do profissional, o histórico de preços praticados em contratações similares com entes públicos e o impacto social esperado com a realização do evento.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

Dotação: 102

Órgão: 06

Unidade: 002

Ação: 2024 - Manutenção de Programas de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Vínculo: 175970030000 - FIA - IMPOSTO DE RENDA

Elemento: 33390394800000000000 – Aplicações diretas - Serviços de seleção e treinamento

Dotação: 101

Órgão: 06

Unidade: 002

Ação: 2024 - Manutenção de Programas de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS

Elemento: 33390394800000000000 – Aplicações diretas - Serviços de seleção e treinamento

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1) Critérios de habilitação da contratada:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- II. Certificado de Regularidade do FGTS;
- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;





- IV. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- V. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- VI. Certidão Negativa Trabalhista;
- VII. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- VIII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IX. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- X. Declaração conjunta
- XI. HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - a. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante tenha realizado serviço compatível com o objeto da licitação;
 - b. Apresentação de carta de exclusividade ou outro documento idôneo capaz de comprovar que a palestra é fornecida ou prestada por palestrante exclusivo da contratação

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1) A escolha da contratada baseia-se na trajetória de vida singular e reconhecida de Tiago Linck, jovem nascido com tetra-amelia, condição genética raríssima que o fez nascer sem os braços e sem as pernas, e que, desde 2017, dedica-se à atividade de palestrante motivacional, com mais de 500 palestras realizadas em diversos estados do Brasil (RS, SC, PR, SP, MG, MT).

2) A singularidade da contratação decorre do fato de que a palestra é integralmente baseada na experiência pessoal e exclusiva do palestrante Tiago Linck, cuja história de vida é o próprio conteúdo da apresentação. A palestra "Uma Vida Sem Limites" é estruturada em três partes — reflexão, questionamento e interação — e convida os participantes a refletirem sobre suas próprias jornadas, a desafiarem suas limitações e a enxergarem os desafios como oportunidades de crescimento. A publicação de sua trajetória e o reconhecimento público conferiram-lhe notoriedade no campo da superação e inclusão, tornando impossível a substituição do palestrante por outro profissional sem a perda total da essência e da autenticidade da mensagem transmitida, uma vez que somente o próprio autor pode relatar sua história, vivências e reflexões que fundamentam o conteúdo da palestra.

3) A notoriedade e a singularidade do palestrante são demonstradas por um conjunto robusto de evidências documentais, que incluem:

- I. Reportagens em veículos de comunicação de alcance nacional e regional: G1, Globoplay, Revista Galileu, Portal GZH, Diário Gaúcho, Diário do Nordeste, entre





outros;

- II. Atuação como palestrante em municípios, instituições de ensino e cooperativas: Rodeio Bonito/RS, Ibirubá/RS (mais de 600 participantes e arrecadação de aproximadamente 1.300 kg de alimentos), Putinga/RS, UNIJUÍ, Santo Expedito do Sul/RS, Marau/RS, Aurora Coop (Chapecó/SC), Constantina/RS (cerca de 300 participantes), entre outros;
- III. Atestados de capacidade técnica: Emitidos por municípios (Carazinho/RS, Centenário/RS) e pelo SESCOOP;
- IV. Carta de exclusividade: Declaração firmada pelo palestrante de que é o único e exclusivo responsável por ministrar as palestras que levam seu nome e sua história de vida, não havendo qualquer profissional ou empresa autorizada a representá-lo, intermediar, sublicenciar ou prestar, em seu nome, os serviços que oferece.

4) Entre os diferenciais que fundamentam a escolha do profissional, destacam-se: a experiência real de vida como instrumento educativo, que confere à palestra autenticidade e impacto emocional impossíveis de serem reproduzidos por outro profissional; a capacidade comprovada de mobilizar e sensibilizar diferentes públicos; e o reconhecimento público de sua trajetória.

5) Dessa forma, caracteriza-se a inviabilidade de competição, considerando que:

- (i) O conteúdo da palestra é baseado em experiência pessoal única e intransferível;
- (ii) O palestrante é a única pessoa capaz de transmitir com autenticidade e legitimidade as vivências que fundamentam a apresentação;
- (iii) Sua história de vida foi transformada em conteúdo de amplo reconhecimento público, com mais de 500 palestras realizadas;
- (iv) O profissional possui notória especialização em palestras motivacionais sobre superação e inclusão;
- (v) Sua trajetória é reconhecida por veículos de comunicação de alcance nacional;
- (vi) O impacto social da palestra depende diretamente da identidade e da credibilidade do narrador; e
- (vii) Não existe no mercado outro profissional que possa prestar o mesmo serviço com igual grau de autenticidade, legitimidade e impacto emocional.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.





1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Ilda Albani Alberti, Secretária Municipal de Assistência Social, designada pela Portaria Municipal nº 7.179/2026.

II - Atribuições do gestor do contrato:

- a)** Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- b)** Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- c)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- d)** Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- e)** Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- f)** Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- g)** Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Ediles Provence Maria, designada pela Portaria Municipal nº 119/2025.

II - Passo a passo da fiscalização do contrato:

- a)** Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- b)** Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- c)** Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- d)** Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- e)** Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- f)** Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.





g) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

4) Vigência do contrato: a vigência será da assinatura do contrato até a data de 29 de novembro de 2026, período que compreende a execução do serviço (palestra), o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento. Em caso de força maior que impeça a realização do evento na data designada, a data poderá ser remarcada mediante anuência prévia e expressa da contratada, formalizada nos autos, mantendo-se as demais condições ajustadas, hipótese em que a vigência contratual será automaticamente prorrogada até 30 (trinta) dias após a nova data de realização do evento.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I
------------	---	---





		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII





		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática*





de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).





- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis, 18 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:
SADI GOMES FERREIRA
015.319.159-73
15/10/2026 14:46:58

Prefeito Municipal





ANEXO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 45/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1 Necessidade da contratação

No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardinópolis/SC tem entre suas finalidades o desenvolvimento de ações de proteção social, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades, incluindo a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência e o combate a estigmas e preconceitos que historicamente atingem esse público.

Apesar dos avanços legais, persistem na sociedade barreiras atitudinais, preconceitos e estigmas que dificultam a plena inclusão das pessoas com deficiência. A conscientização da comunidade, especialmente de crianças e adolescentes, é instrumento essencial para a transformação dessa realidade, pois promove reflexão, sensibilização e adoção de atitudes inclusivas desde a infância e a adolescência.

Nesse contexto, a Secretaria identificou a necessidade de contratar uma palestra motivacional a ser proferida por Tiago Linck, jovem nascido com tetra-amelia, condição rara que o fez nascer sem os braços e sem as pernas, e que, desde 2017, dedica-se à atividade de palestrante motivacional, com mais de 500 palestras realizadas em diversos estados do Brasil, abordando temas como superação, inclusão, resiliência, acessibilidade e valorização da vida.

A escolha do tema e do palestrante fundamenta-se na singularidade de sua trajetória pessoal, que transforma sua própria história de vida em instrumento de sensibilização e inspiração. A palestra “Uma Vida Sem Limites” convida os participantes a refletirem sobre suas próprias jornadas, a desafiarem suas limitações e a enxergarem os desafios como oportunidades de crescimento, contribuindo para a desconstrução de preconceitos e para a construção de uma cultura de inclusão, respeito e valorização da pessoa com deficiência.

A presente contratação tem como público prioritário crianças e adolescentes, buscando proporcionar um momento de reflexão, sensibilização e motivação acerca da inclusão, do respeito às diferenças, da valorização das potencialidades individuais e da garantia de direitos. A ação pretende contribuir para a formação de crianças e adolescentes mais conscientes de seus direitos e deveres, estimulando atitudes de respeito, empatia, solidariedade e convivência com a diversidade, bem como a prevenção de situações de preconceito, discriminação e exclusão social, especialmente em relação às pessoas com deficiência.





A participação de profissionais da rede de atendimento, servidores públicos, familiares e demais integrantes da comunidade terá caráter complementar, visando fortalecer a rede de proteção e promover uma atuação conjunta na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente daqueles com deficiência ou em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a atividade está diretamente relacionada à promoção do desenvolvimento integral, da inclusão social, da convivência comunitária e da efetivação dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, configurando-se como ação de caráter socioeducativo e preventivo, voltada ao fortalecimento da cultura de proteção integral.

1.5 Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem: promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre os direitos da pessoa com deficiência; contribuir para a desconstrução de preconceitos e estigmas relacionados à deficiência desde a infância e a adolescência; estimular atitudes inclusivas e o reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direitos, com autonomia, potencialidades e participação ativa na sociedade; promover reflexão sobre superação, resiliência e valorização da vida; fortalecer a cultura de inclusão, respeito e acessibilidade no âmbito municipal; e proporcionar aos participantes uma experiência de sensibilização e motivação que repercuta positivamente no cotidiano da comunidade escolar e familiar.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da contratação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

2.1 Gerenciamento de riscos

Embora não seja obrigatória a elaboração da matriz de riscos, a Administração realizou a identificação e a análise dos principais riscos associados à contratação, bem como das respectivas medidas mitigadoras, conforme descrito a seguir.





a) Risco de não comparecimento do palestrante

Descrição: Ausência do palestrante na data, horário e local designados, por motivos pessoais, de saúde, logísticos ou de força maior.

Medidas mitigadoras: Previsão contratual de obrigação de comparecimento e de comunicação prévia em caso de impedimento; exigência de confirmação formal da agenda com antecedência mínima; previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento injustificado.

b) Risco de público insuficiente

Descrição: Baixa adesão do público prioritário (crianças e adolescentes) ou da comunidade ao evento.

Medidas mitigadoras: Realização de ampla divulgação junto às escolas municipais e estaduais, CRAS, Conselho Tutelar, entidades de pessoas com deficiência e demais órgãos da rede de proteção; mobilização prévia por meio de convites institucionais e redes sociais; articulação com lideranças comunitárias e com a Secretaria Municipal de Educação para estímulo à participação de crianças e adolescentes; envolvimento de professores e coordenadores pedagógicos na mobilização dos alunos.

c) Risco de falhas técnicas ou de infraestrutura

Descrição: Problemas com equipamentos de áudio, vídeo, projeção, iluminação ou acessibilidade no local do evento, comprometendo a execução da palestra.

Medidas mitigadoras: Verificação prévia de todos os equipamentos e da infraestrutura do auditório; disponibilização de equipamentos de reserva; designação de servidor responsável pela checagem técnica no dia do evento; confirmação de que o local atende aos requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146/2015.

d) Risco de questionamento quanto à inexigibilidade

Descrição: Possibilidade de o valor contratado estar acima do preço praticado em contratações similares.

Medidas mitigadoras: Realização de pesquisa de preços com base em notas fiscais de serviços idênticos prestados pelo mesmo palestrante a outros municípios; demonstração da compatibilidade dos valores; juntada das notas fiscais ao processo.

e) Risco de alteração de data ou local

Descrição: Necessidade de alteração da data ou do local do evento em razão de fatores imprevistos, como disponibilidade do palestrante, condições climáticas ou indisponibilidade do espaço.

Medidas mitigadoras: Previsão contratual de possibilidade de remarcação mediante acordo entre as partes; comunicação tempestiva à comunidade em caso de alteração; manutenção de contato permanente com o palestrante e com a administração do local.





3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

3.1 Levantamento de soluções disponíveis no mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade descrita na Seção 1 deste Estudo Técnico Preliminar, que consiste na realização de ação de conscientização e sensibilização da comunidade de Jardinópolis/SC sobre a inclusão da pessoa com deficiência, alusiva ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Foram identificadas as seguintes alternativas de solução:

Alternativa 1 — Realização de palestra motivacional com Tiago Linck, pessoa com deficiência e palestrante profissional, cuja trajetória de vida constitui o próprio conteúdo da apresentação.

Trata-se de palestrante que nasceu com tetra-amelia, condição genética raríssima que impede o desenvolvimento dos quatro membros. Desde 2017, dedica-se à atividade de palestrante motivacional, com mais de 500 palestras realizadas em diversos estados do Brasil, incluindo Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso.

A palestra “Uma Vida Sem Limites” é estruturada em três partes, reflexão, questionamento e interação, e convida os participantes a refletirem sobre suas próprias jornadas, a desafiarem suas limitações e a se envolverem ativamente, transformando desafios em oportunidades de superação e crescimento.

A singularidade desta alternativa decorre do fato de que o conteúdo da palestra é integralmente baseado na experiência pessoal e intransferível do palestrante. Tiago Linck é a única pessoa capaz de relatar sua própria história de vida, suas vivências, suas superações e sua forma de enxergar o mundo. Trata-se de serviço de natureza personalíssima, cuja execução não pode ser delegada ou substituída.

Alternativa 2 — Realização de palestra motivacional com outro profissional que aborde o tema da inclusão e da superação, sem vínculo com a história de vida do palestrante específico.

Nesta alternativa, o Município contrataria um palestrante profissional do mercado que abordasse os temas de inclusão, acessibilidade, respeito às diferenças e valorização da pessoa com deficiência. O conteúdo seria baseado em técnicas de comunicação, estudos acadêmicos e relatos de terceiros, e não em experiência de vida diretamente relacionada à deficiência.

Embora essa alternativa atenda aos requisitos formais de uma palestra motivacional, apresenta desvantagens significativas:

- (i) O impacto emocional e a autenticidade da mensagem seriam substancialmente reduzidos, uma vez que o palestrante não vivenciou em primeira pessoa a condição da deficiência;
- (ii) A conexão com o público seria menos intensa, pois a narrativa de superação perderia a força da experiência real;





- (iii) O objetivo de desconstrução de preconceitos e estigmas seria menos eficaz, pois a legitimidade da fala depende diretamente da identidade de quem a profere.

Além disso, a contratação de palestrante genérico não guardaria relação direta com a finalidade específica da ação municipal, que é promover a reflexão sobre a inclusão a partir de uma história de vida real, reduzindo o potencial de sensibilização e engajamento da comunidade.

Alternativa 3 — Realização de evento interno com servidores da própria Secretaria ou com profissionais da rede de atendimento local.

Nesta alternativa, a Secretaria Municipal de Assistência Social organizaria, com recursos humanos próprios ou com profissionais da rede local (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, escolas), uma atividade de conscientização sobre a inclusão da pessoa com deficiência, sem contratação de palestrante externo.

Essa alternativa apresenta vantagens econômicas evidentes, pois elimina o custo de contratação de palestrante. No entanto, apresenta desvantagens substanciais:

- (i) A ausência de uma narrativa de vida real e impactante reduz drasticamente o poder de sensibilização da ação;
- (ii) Servidores e profissionais locais não possuem a mesma capacidade de mobilização e engajamento de um palestrante com trajetória reconhecida nacionalmente; e
- (iii) O evento tenderia a ter alcance limitado, restrito ao público habitual dos serviços, sem a mesma capacidade de atrair a comunidade em geral.

3.2 Análise comparativa das alternativas

A análise comparativa demonstra que, embora a Alternativa 3 apresente o menor custo financeiro direto, ela não atende satisfatoriamente ao objetivo da contratação, que é promover uma experiência de reflexão, sensibilização e motivação capaz de transformar atitudes e desconstruir preconceitos. A Alternativa 2, por sua vez, embora viável economicamente, não oferece a autenticidade e o impacto emocional que decorrem da narrativa de vida do palestrante Tiago Linck.

A Alternativa 1 destaca-se como a única capaz de atender integralmente à necessidade da Administração, pois alia autenticidade, impacto social comprovado e aderência ao objetivo da ação. A singularidade do serviço, cujo conteúdo é a própria história de vida do palestrante, torna inviável a competição, uma vez que nenhum outro profissional pode prestar o mesmo serviço com igual grau de legitimidade e impacto.

3.3 Comprovação da notoriedade e da singularidade do palestrante

A notoriedade e a singularidade do palestrante Tiago Linck são demonstradas por um conjunto robusto de evidências documentais, que incluem reportagens em veículos de comunicação de alcance nacional e regional, atuação comprovada como palestrante em municípios, instituições de ensino e cooperativas, atestados de capacidade técnica e carta de exclusividade. Os links de acesso às fontes são indicados abaixo para fins de verificação e instrução processual.





a) Reconhecimento em veículos de comunicação de alcance nacional e regional:

- **G1** — reportagem intitulada “Sem braços, pernas e com uma síndrome raríssima: saiba quem é influenciador que desafia padrões e lota palestras pelo Brasil”, publicada em 27 de dezembro de 2025, que descreve a trajetória de Tiago Linck, sua condição de saúde (tetra-amelia) e sua atuação como palestrante motivacional e influenciador digital.

Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/12/27/sem-bracos-pernas-e-com-uma-sindrome-rarissima-saiba-quem-e-influenciador-que-desafia-padroes-e-lota-palestras-pelo-brasil.ghtml>

- **Globoplay** — reportagem intitulada “A história inspiradora de Tiago Linck”, veiculada no Jornal do Almoço, que apresenta o jovem como inspiração para outras pessoas por meio de suas palestras.

Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/14210839/?s=0s>

- **Revista Galileu** — reportagem intitulada “Brasileiro sem braços e pernas devido à síndrome rara viraliza: ‘e você reclamando da vida’”, publicada em outubro de 2025, que destaca a viralização de seus vídeos (mais de 5,1 milhões de visualizações no Instagram) e sua atuação como influenciador digital e palestrante.

Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/saude/noticia/2025/10/brasileiro-sem-bracos-e-pernas-devido-a-sindrome-rara-viraliza-e-voce-reclamando-da-vida.ghtml>

- **Portal GZH** — reportagem intitulada “‘Nasci com uma missão’: quem é o gaúcho com síndrome rara que viaja o Brasil como palestrante motivacional”, publicada em outubro de 2024, que informa que Tiago participou de 75 palestras somente naquele ano e possui cerca de 1 milhão de seguidores nas redes sociais.

Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/passo-fundo/comportamento/noticia/2024/10/nasci-com-uma-missao-quem-e-o-gaucha-com-sindrome-rara-que-viaja-o-brasil-como-palestrante-motivacional-cm2ovi6a300gu013eadieiwjw.html>

- **Diário Gaúcho** — reportagem intitulada “Quem é o jovem gaúcho sem braços e pernas que inspira milhões com palestras pelo Brasil”, que descreve sua rotina adaptada e sua trajetória de superação.

Disponível em: <https://diariogaucha.clicrbs.com.br/dia-a-dia/noticia/2025/12/quem-e-o-jovem-gaucha-sem-bracos-e-pernas-que-inspira-milhoes-com-palestras-pelo-brasil-cmjow9m4l01ts011xdzavx4q2.html>

- **Diário do Nordeste** — reportagem intitulada “Tetra-amelia: entenda condição rara do influenciador Tiago Linck”, que explica a síndrome e sua atuação como influenciador.





Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/pais/tetra-amelia-entenda-condicao-rara-do-influenciador-tiago-linck-1.3723489>

- **Rádio Comunitária Popular** — reportagem que reproduz o conteúdo sobre a trajetória de Tiago Linck como influenciador e palestrante.

Disponível em: <https://www.radiocomunitariapopular.com.br/news-sem-bracos-pernas-e-com-uma-sindrome-rarissima-saiba-quem-e-influenciador-que-desafia-padroes-e-lota-palestras-pelo-brasil>

- **Portal Diário** — vídeo intitulado “Menino que nasceu sem braços e pernas emociona ao falar sobre sua história de vida”, em que Tiago e sua família participaram ao vivo do programa Balanço Diário.

Disponível em: <https://www.portaldiario.com.br/videos-destaque/programa/482597/video-menino-que-nasceu-sem-bracos-e-pernas-emociona-ao-falar-sobre-sua-historia-de-vida.html>

- **Três Passos News** — reportagem intitulada “Sem braços, pernas e com uma síndrome raríssima: saiba quem é influenciador que desafia padrões e lota palestras pelo Brasil”.

Disponível em: <https://trespassosnews.com.br/famosos/sem-bracos-pernas-e-com-uma-sindrome-rarissima-saiba-quem-e-influenciador-que-desafia-padroes-e-lota-palestras-pelo-brasil/>

- **Maravilha/SC (WH3 Notícias)** — reportagem intitulada “Maravilha recebe palestra com Tiago Linck em alusão à luta das pessoas com deficiência”.

Disponível em: <https://wh3.com.br/noticia/278362/maravilha-recebe-palestra-com-tiago-link-em-alusao-a-luta-das-pessoas-com-deficiencia.html>

b) Atuação como palestrante em municípios, instituições de ensino e cooperativas:

- **Rodeio Bonito/RS** — palestra motivacional realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, APAE e Sicredi, aberta a familiares de alunos da escola de educação especial e servidores da rede municipal e estadual de ensino.

Disponível em: <https://www.rodeio bonito.rs.gov.br/noticia/2347/tiago-linck-realiza-palestra-em-rodeio-bonito/>

- **Ibirubá/RS** — palestra que reuniu mais de 600 pessoas e teve como motivação a visita de Tiago e sua família ao prefeito e ao vice-prefeito do Município. Os ingressos foram trocados por alimentos não perecíveis, resultando na arrecadação de aproximadamente 1.300 quilos de alimentos, revertidos ao Hospital Comunidade Annes Dias.

Disponível em: <https://ibiruba.rs.gov.br/tiago-linck-e-familia-exemplo-de-superacao-a-seguir-para-o-resto-de-nossas-vidas/>

- **Putinga/RS** — palestra intitulada “Uma noite para transformar vidas”.





Disponível em: <https://putinga.rs.gov.br/noticia/visualizar/id/1696/?palestra-com-tiago-linck-em-putinga-uma-noite-para-transformar-vidas.html>

- **UNIUI (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul)** — palestra “O desafio de superar limites” lotou o auditório do Campus Três Passos, com participação de estudantes, professores, técnicos-administrativos e comunidade.

Disponível em: <https://www.unijui.edu.br/comunica/institucional/29430-tiago-linck-falo-para-as-pessoas-serem-felizes-e-nunca-desistirem-dos-sonhos>

- **Santo Expedito do Sul/RS** — palestra motivacional realizada no Ginásio de Esportes, com arrecadação de alimentos não perecíveis para doação.

Disponível em: https://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br/noticias_ver.php?id_noticia=1839

- **Marau/RS** — palestra “O desafio de superar limites” realizada na Casa da Cultura, com a presença de professores, atendentes, estagiários, serventes, merendeiras e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Disponível em: <https://www.pmmarau.com.br/noticias-geral/462-prefeitura-promoveu-palestra-com-tiago-linck>

- **Aurora Coop (Chapecó/SC)** — palestra realizada em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, e com a Fundação Aury Luiz Bodanese, para colaboradores da cooperativa.

Disponível em: <https://auroracoop.com.br/tiago-linck-compartilha-sua-jornada-na-aurora-coop/>

- **Constantina/RS** — palestra de abertura do ano letivo, com a presença de cerca de 300 pessoas, entre professores, coordenadores, monitores e funcionários de escolas de Constantina, Novo Xingu e Engenho Velho.

Disponível em: <https://constantina.rs.gov.br/palestra-com-tiago-linck-da-inicio-ao-ano-letivo/>

- **Minha Entrada** — divulgação de evento “Palestra com Tiago Linck — Uma Vida Sem Limites”, com estrutura em três momentos: reflexão, questionamento e interação.

Disponível em: <https://minhaentrada.com.br/evento/palestra-com-tiago-linck-uma-vida-sem-limites-24033>

c) Atestados de capacidade técnica:

O palestrante possui atestados de capacidade técnica emitidos por municípios e instituições, incluindo Carazinho/RS, Centenário/RS e o Serviço Nacional de Aprendizagem e Cooperativismo (Sescoop), que comprovam a prestação de serviços de palestra, os quais se encontram anexo ao processo.

d) Carta de exclusividade:





O palestrante apresentou carta de exclusividade, na qual declara, sob as penas da lei, que é o único e exclusivo responsável por ministrar as palestras que levam seu nome e sua história de vida, não havendo qualquer profissional ou empresa autorizada a representá-lo, intermediar, sublicenciar ou prestar, em seu nome, os serviços que oferece. A carta destaca que, por se tratar de uma história real vivida em primeira pessoa, não é possível terceirizar ou substituir a entrega do conteúdo que apresenta.

3.4 Fundamentação da inviabilidade de competição

Diante do exposto, restou demonstrada a inviabilidade de competição para a contratação do serviço de palestra com Tiago Linck, pelos seguintes fundamentos:

- (i) **Natureza personalíssima do serviço** — o conteúdo da palestra é integralmente baseado na experiência pessoal e intransferível do palestrante, sendo impossível a substituição por outro profissional sem a perda total da essência e da autenticidade da mensagem transmitida;
- (ii) **Singularidade da história de vida** — Tiago Linck é a única pessoa capaz de relatar com legitimidade e autenticidade as vivências que fundamentam a apresentação, incluindo sua condição de pessoa com tetra-amelia, sua trajetória de superação e sua atuação como influenciador e palestrante;
- (iii) **Reconhecimento público e notoriedade** — a trajetória de Tiago Linck é reconhecida por veículos de comunicação de alcance nacional e regional, conforme amplamente documentado nesta seção;
- (iv) **Experiência comprovada** — o palestrante possui mais de 500 palestras realizadas em diversos estados do Brasil, com atestados de capacidade técnica emitidos por municípios e instituições;
- (v) **Impossibilidade de reprodução** — nenhum outro profissional pode prestar o mesmo serviço com igual grau de autenticidade, impacto emocional e capacidade de mobilização, uma vez que a palestra é a própria história de vida do palestrante.

3.5 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

A escolha da Alternativa 1 (contratação de Tiago Linck) justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

Do ponto de vista técnico: a solução é a única capaz de atender integralmente à necessidade da Administração, pois alia autenticidade, impacto social comprovado e aderência ao objetivo da ação. A palestra “Uma Vida Sem Limites” é estruturada para promover reflexão, questionamento e interação, transformando desafios em oportunidades de superação e crescimento, o que está diretamente alinhado aos resultados pretendidos descritos na Seção 1 deste ETP.

Do ponto de vista econômico: o valor proposto de R\$ 7.900,00 é compatível com o preço praticado pelo palestrante em outros municípios, conforme comprovado por notas fiscais emitidas pelos Municípios de Taquara/RS, Mato Castelhano/RS e Palmitinho/RS. A razoabilidade do preço é demonstrada pela comparação com contratações similares, conforme detalhado na Seção 5 deste ETP.

Ademais, a experiência de outros municípios demonstra que a palestra de Tiago Linck tem capacidade de mobilizar grandes públicos e gerar impacto social significativo,





como ocorreu em Ibirubá/RS, onde mais de 600 pessoas participaram e foram arrecadados aproximadamente 1.300 quilos de alimentos para doação a hospital local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo foram definidos com base na necessidade descrita na Seção 1 e na solução escolhida na Seção 3 deste Estudo Técnico Preliminar. Registra-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, os requisitos têm por finalidade descrever de forma objetiva as características do serviço a ser prestado e as qualificações exigidas do contratado.

4.1 Requisitos técnicos da palestra

A palestra motivacional a ser realizada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Título: “Uma Vida Sem Limites”, conforme informações apresentadas pela proponente;
- b) Duração: aproximadamente 60 (sessenta) minutos, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda nº 16/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social e proposta pelo futuro contratado;
- c) Estrutura: organizada em três partes principais: reflexão, questionamento e interação; de modo a estimular a participação ativa do público;
- d) Conteúdo temático: abordagem de temas relacionados à inclusão da pessoa com deficiência, respeito às diferenças, superação de limites, acessibilidade, resiliência, motivação e valorização da vida, com adequação da linguagem e do conteúdo ao público prioritário de crianças e adolescentes;
- e) Metodologia: linguagem acessível e adaptada ao público infantojuvenil, com utilização de recursos de comunicação empática e conexão emocional;
- f) Modalidade: palestra presencial, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2026, às 19 horas, no auditório da Escola Básica Fazenda Triângulo, ou em local a ser definido pela Administração caso haja necessidade de adequação em razão do público estimado;
- g) Execução: o serviço deverá ser prestado diretamente e exclusivamente pelo palestrante Tiago Linck, sendo vedada a substituição ou subcontratação, uma vez que o conteúdo da palestra é baseado integralmente em sua experiência pessoal e intransferível.

4.2 Requisitos legais e documentais

O contratado deverá apresentar, no momento da contratação, a seguinte documentação:

- a) Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade;
- b) Carta de exclusividade, firmada pelo palestrante, declarando que é o único responsável pela prestação do serviço;





- c) Atestados de capacidade técnica emitidos por municípios, instituições de ensino ou cooperativas que já contrataram o palestrante, comprovando a qualidade e a satisfação dos serviços prestados;
- d) Proposta comercial detalhada, contendo descrição do serviço, valor total e condições de execução;
- e) Notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem o preço praticado pelo palestrante em contratações similares com outros entes públicos, para fins de comprovação da compatibilidade do valor estimado;
- f) Certidões negativas de débitos, quando exigíveis;
- g) Declarações de que não utiliza trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou práticas discriminatórias, nos termos da legislação vigente.

4.3 Requisitos de infraestrutura e logística

Ficará a cargo da Administração contratante, conforme proposta apresentada pelo palestrante:

- a) A disponibilização de local adequado para a realização da palestra, com capacidade compatível com o público estimado;
- b) O fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo, projeção, microfones, sistema de som e palco, conforme necessidade técnica da apresentação;
- c) A divulgação do evento junto às escolas municipais e estaduais, CRAS, Conselho Tutelar, entidades de pessoas com deficiência e demais órgãos da rede de proteção, com foco especial na mobilização de crianças e adolescentes;
- d) A articulação com lideranças comunitárias e instituições parceiras para estímulo à participação da população;
- e) A organização da logística de recepção do palestrante e de sua equipe, se houver.

4.4 Requisitos de qualidade e conteúdo

O serviço deverá observar os seguintes requisitos de qualidade:

- a) Adequação da linguagem e do conteúdo ao público prioritário de crianças e adolescentes, considerando a diversidade de participantes;
- b) Alinhamento do conteúdo da palestra com os objetivos da ação municipal de conscientização e sensibilização sobre a inclusão da pessoa com deficiência;
- c) Caráter motivacional, educativo, reflexivo e socioeducativo, com estímulo à participação ativa do público;
- d) Respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da valorização da diversidade;
- e) Cumprimento do horário e da duração previstos;
- f) Cordialidade e profissionalismo no trato com o público e com os representantes da Administração.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Quantidade a ser contratada





O objeto da presente contratação consiste em 01 (uma) palestra motivacional intitulada “Uma Vida Sem Limites”, a ser proferida presencialmente pelo palestrante Tiago Linck, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda nº 16/2026 e na proposta comercial apresentada.

5.2 Metodologia de pesquisa de preços

Considerando que a contratação em análise se enquadra como inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do serviço, cujo conteúdo é integralmente baseado na experiência de vida do palestrante, a estimativa de valor não pôde ser realizada pelos parâmetros ordinários previstos no art. 23, § 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, que pressupõem a existência de pluralidade de fornecedores e a comparabilidade de propostas em mercado competitivo.

Nessa hipótese, aplica-se o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma dos parágrafos anteriores, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.3 Documentação comprobatória da compatibilidade de preços

Para demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo palestrante em contratações semelhantes, foram solicitadas e obtidas três notas fiscais emitidas pelo próprio contratado a outros entes públicos, referentes a serviços idênticos prestados no exercício de 2026, conforme detalhado a seguir:

Nota Fiscal	Município/Entidade Contratante	Objeto	Valor
NF 1	Município de Taquara/RS	Palestra motivacional	R\$ 7.900,00
NF 2	Município de Mato Castelhana/RS	Palestra motivacional	R\$ 7.900,00
NF 3	Município de Palmitinho/RS	Palestra motivacional	R\$ 7.900,00

As notas fiscais referem-se a contratações realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à presente contratação, atendendo integralmente ao requisito temporal previsto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que o valor de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais) também foi identificado em contratações semelhantes realizada pelo município de





Pinheiro Machado/RS, conforme arquivo contendo Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 154/2026. Essa evidência adicional reforça a compatibilidade do preço com o praticado em outras contratações públicas.

5.4 Análise da razoabilidade do preço

O valor proposto para a presente contratação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), idêntico ao valor praticado pelo palestrante nas quatro contratações públicas documentadas acima.

A convergência integral dos valores, R\$ 7.900,00 em todas as contratações comprovadas, demonstra que o preço é padronizado pelo palestrante para municípios de porte semelhante, não havendo indícios de sobrepreço ou de tratamento diferenciado em desfavor do Município de Jardinópolis/SC.

Considerando que:

- (i) Trata-se de serviço de natureza personalíssima, cuja contratação não pode ser comparada com a de palestrantes genéricos;
- (ii) O valor está integralmente comprovado por notas fiscais emitidas a outros entes públicos;
- (iii) Há convergência absoluta de preços entre todas as contratações documentadas;
- (iv) O valor inclui a preparação, o deslocamento e a realização da palestra; e
- (v) A experiência de outros municípios demonstra a capacidade do palestrante de mobilizar grandes públicos, conclui-se que o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) é compatível com os preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes e atende aos requisitos de razoabilidade e economicidade exigidos pela legislação.

5.5 Valor total da contratação

O valor total da contratação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), correspondente à realização de 01 (uma) palestra motivacional, conforme proposta comercial anexada ao processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1 Descrição da solução adotada

A solução recomendada para o presente objeto é a contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra motivacional intitulada “Uma Vida Sem Limites”, a ser proferida por Tiago Linck, pessoa com deficiência (tetra-amelia) e palestrante profissional com mais de 500 palestras realizadas em diversos estados do Brasil.

A palestra será realizada presencialmente no dia 29 de outubro de 2026, às 19 horas, no auditório da Escola Básica Fazenda Triângulo, ou em local a ser definido pela Administração caso haja necessidade de adequação em razão do público estimado, e terá como público prioritário crianças e adolescentes, com participação complementar





de profissionais da rede de atendimento, servidores públicos, familiares e demais integrantes da comunidade. A data de realização do evento poderá ser prorrogada por motivos maiores, desde que haja anuência prévia e expressa do contratado, formalizada nos autos, mantendo-se as demais condições ajustadas.

A solução adotada foi selecionada com base na análise comparativa realizada na Seção 3 deste Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou ser a única alternativa capaz de atender integralmente à necessidade da Administração, pois alia autenticidade da mensagem, impacto emocional, capacidade comprovada de mobilização de público e aderência ao objetivo da ação de conscientização e sensibilização sobre a inclusão da pessoa com deficiência.

6.2 Justificativa técnica da solução escolhida

A escolha da solução fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos:

- a) **Singularidade da história de vida** — o conteúdo da palestra é integralmente baseado na experiência pessoal e intransferível do palestrante, que nasceu com tetra-amelia, condição genética raríssima que impede o desenvolvimento dos quatro membros. Tiago Linck é a única pessoa capaz de relatar com legitimidade e autenticidade as vivências que fundamentam a apresentação, o que confere à solução caráter personalíssimo e inviável de ser replicado por outro profissional;
- b) **Adequação ao público prioritário** — a palestra “Uma Vida Sem Limites” é estruturada em três partes (reflexão, questionamento e interação) e utiliza linguagem acessível e adaptada, sendo adequada para crianças e adolescentes, público prioritário definido no Documento de Formalização de Demanda. A metodologia empregada estimula a participação ativa do público e promove reflexão sobre inclusão, respeito às diferenças, superação e valorização da vida;
- c) **Experiência comprovada do palestrante** — Tiago Linck atua como palestrante desde 2017, com mais de 500 palestras realizadas em municípios, instituições de ensino, cooperativas e demais entidades, incluindo experiências exitosas em municípios de pequeno porte, como Ibirubá/RS (mais de 600 participantes), Constantina/RS (cerca de 300 participantes) Marau/RS e em diversos outros municípios de diferentes portes;
- d) **Alinhamento com os objetivos da ação municipal** — a palestra contribui diretamente para os resultados pretendidos descritos na Seção 1, que incluem a conscientização de crianças e adolescentes sobre os direitos da pessoa com deficiência, a desconstrução de preconceitos e estigmas, o estímulo a atitudes inclusivas e o fortalecimento da cultura de proteção integral;
- e) **Reconhecimento público e notoriedade** — a trajetória de Tiago Linck é reconhecida por veículos de comunicação de alcance nacional e regional, conforme amplamente documentado na Seção 3 deste ETP, o que reforça a credibilidade e o impacto social da ação.

6.3 Justificativa econômica da solução escolhida

A solução escolhida apresenta-se economicamente vantajosa pelos seguintes motivos:

- a) **Compatibilidade de preço** — o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) é idêntico ao praticado pelo palestrante em outras contratações públicas





documentadas por notas fiscais emitidas aos Municípios de Taquara/RS, Mato Castelhanos/RS e Palmitinho/RS, conforme detalhado na Seção 5 deste ETP;

- b) **Padronização de preços** — a convergência integral dos valores praticados pelo palestrante em diferentes contratações demonstra que não há tratamento diferenciado em desfavor do Município de Jardinópolis/SC, afastando indícios de sobrepreço;
- c) **Razoabilidade do investimento** — considerando a singularidade do serviço, a qualificação do palestrante, o impacto social esperado e a capacidade comprovada de mobilização de público, o valor apresenta-se compatível com os benefícios sociais gerados pela ação;
- d) **Inexistência de custos adicionais relevantes** — a proposta apresentada pelo palestrante prevê que os equipamentos de áudio, vídeo, projeção, microfones, sistema de som e palco ficarão a cargo da contratante, não havendo custos adicionais significativos além do valor da palestra.

6.4 Da assistência técnica e garantia

O objeto da presente contratação consiste em serviço de natureza intelectual e personalíssima, de execução única e pontual (palestra presencial com duração aproximada de 60 minutos), não se aplicando, portanto, as disposições típicas de assistência técnica continuada ou garantia contratual.

Não obstante, a Administração adotará as seguintes medidas para assegurar a qualidade da execução e a satisfação do objeto:

- a) **Avaliação pós-evento e registro de execução** — será elaborado relatório circunstanciado da realização do evento, com registro fotográfico, lista de presença ou demais evidências da execução;
- b) **Canal de comunicação** — a Administração manterá canal de comunicação com o palestrante para eventuais ajustes logísticos ou esclarecimentos prévios à realização do evento;
- c) **Responsabilidade por vícios ou defeitos** — eventuais vícios ou defeitos na prestação do serviço serão tratados nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Análise da divisibilidade do objeto

O objeto da presente contratação trata-se de serviço de natureza intelectual e personalíssima, cuja execução é única, indivisível e indissociável da identidade do palestrante. A palestra constitui um todo unitário, estruturado em três partes complementares, reflexão, questionamento e interação, cuja fragmentação descaracterizaria a essência e a finalidade da contratação.

7.2 Da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento

A divisão do objeto em lotes ou parcelas não se apresenta viável técnica ou economicamente, pelas seguintes razões:





- a) **Natureza personalíssima do serviço** — o conteúdo da palestra é integralmente baseado na experiência de vida do palestrante, sendo impossível a execução fracionada por terceiros ou a contratação de partes distintas do serviço com fornecedores diferentes;
- b) **Indivisibilidade do conteúdo** — a palestra é estruturada como uma narrativa única e coesa, cujas partes (reflexão, questionamento e interação) são interdependentes e complementares, não podendo ser cindidas sem prejuízo da mensagem e do impacto pretendido;
- c) **Execução única e pontual** — o serviço será prestado em um único evento, em data e horário definidos, não havendo possibilidade de execução parcelada ao longo do tempo;
- d) **Inexistência de ganho de escala** — o parcelamento não traria qualquer benefício econômico à Administração, uma vez que o valor da contratação é único e padronizado pelo palestrante, conforme comprovado na Seção 5 deste ETP;
- e) **Prejuízo à economicidade** — a eventual divisão do objeto poderia acarretar aumento de custos administrativos e de gestão contratual, sem qualquer contrapartida em termos de redução de preço ou ampliação da competitividade, especialmente considerando a estrutura reduzida do quadro técnico do Município de Jardinópolis/SC.

7.3 Da vedação à subcontratação

A subcontratação, no todo ou em parte, é expressamente vedada nesta contratação, pelas seguintes razões:

- a) **Natureza personalíssima do serviço** — o conteúdo da palestra é a própria história de vida do palestrante Tiago Linck, sendo impossível a terceirização ou substituição da execução sem a perda total da essência e da autenticidade da mensagem;
- b) **Carta de exclusividade** — o palestrante apresentou carta de exclusividade na qual declara, sob as penas da lei, que é o único e exclusivo responsável por ministrar as palestras que levam seu nome e sua história de vida, não havendo qualquer profissional ou empresa autorizada a representá-lo, intermediar, sublicenciar ou prestar, em seu nome, os serviços que oferece;
- c) **Vinculação à identidade do palestrante** — a contratação foi fundamentada na singularidade da trajetória pessoal do palestrante, de modo que a execução por terceiro desnaturaria por completo o objeto e frustraria a finalidade da contratação;
- d) **Limitação técnica do Município** — considerando que o Município de Jardinópolis/SC possui estrutura administrativa reduzida e quadro técnico limitado, a vedação à subcontratação também se justifica como medida de simplificação da gestão contratual e de mitigação de riscos, evitando a necessidade de fiscalização de múltiplos executores e de eventuais intermediários.

Assim, conclui-se que o objeto não comporta parcelamento, devendo a contratação ser realizada de forma global, em lote único, com execução direta e





exclusiva pelo palestrante contratado, sendo expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Providências de natureza orçamentária e financeira

Deverá ser verificada e confirmada a disponibilidade orçamentária para a despesa de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), com a indicação da dotação orçamentária específica, conforme informações a serem prestadas pelo setor competente e detalhadas no Termo de Referência.

8.2 Providências de natureza jurídica e administrativa

Deverão ser adotadas as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

- a) Autuação do processo de contratação direta, com a juntada de todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o presente Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta comercial, as notas fiscais comprobatórias de preço, a carta de exclusividade, os atestados de capacidade técnica e a documentação de habilitação do contratado;
- b) Emissão de parecer jurídico prévio à contratação, que analise a viabilidade da inexigibilidade de licitação e a conformidade do processo com a legislação vigente;
- c) Autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Publicação do ato de contratação direta divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8.3 Providências de natureza logística e operacional

Deverão ser adotadas as seguintes providências para a realização do evento:

- a) Definição e preparação do local do evento, com verificação da capacidade do espaço, das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e da disponibilidade de equipamentos de áudio, vídeo, projeção, microfones, sistema de som e palco;
- b) Articulação com a Secretaria Municipal de Educação para mobilização de crianças e adolescentes das escolas do Município, público prioritário da ação;
- c) Divulgação do evento junto à comunidade, escolas, CRAS, Conselho Tutelar, entidades de pessoas com deficiência e demais órgãos da rede de proteção;
- d) Organização da logística de recepção do palestrante e de sua equipe, se houver;
- e) Confirmação da data e do horário com o palestrante, com antecedência mínima adequada.

8.4 Providências relativas à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

Considerando que o Município de Jardinópolis/SC já possui Decreto e Portaria designando gestor e fiscal de contratos, e que o objeto da presente contratação é de





natureza pontual e de baixa complexidade, não se vislumbra a necessidade de capacitação específica para a fiscalização deste contrato.

Não obstante, recomenda-se que o servidor responsável pela fiscalização seja previamente orientado quanto aos seguintes aspectos:

- a) Verificação do cumprimento do horário, da duração e do conteúdo programático da palestra;
- b) Comunicação tempestiva ao gestor do contrato sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos;
- c) Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre fiscalização e gestão contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1 Análise de correlação e interdependência

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a execução do objeto ora contratado, tampouco contratações que dependam da presente para sua plena execução.

A contratação em análise consiste em serviço de natureza intelectual e personalíssima, realização de 01 (uma) palestra motivacional, de execução única e pontual, cuja prestação não se vincula, direta ou indiretamente, a outros contratos administrativos firmados pelo Município de Jardinópolis/SC.

9.2 Da não geração de dependência futura

A presente contratação não gera, ainda, dependência futura para a Administração, uma vez que se trata de evento pontual e não recorrente, cuja execução se esgota na data de 29 de outubro de 2026. Não há, portanto, expectativa de continuidade ou de renovação que pudesse caracterizar relação de interdependência com outros contratos ou com a estrutura administrativa do Município.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Por tratar-se de prestação de serviço intelectual (palestra), sem utilização de recursos materiais significativos ou geração de resíduos, não foram identificados impactos ambientais relevantes associados à presente contratação. Não se aplica, portanto, a exigência de medidas mitigadoras, logística reversa ou requisitos de baixo consumo de energia.





11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1 Modalidade, critério de julgamento e regime de execução

Considerando a natureza singular do objeto, caracterizada pela inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do serviço, cujo conteúdo é integralmente baseado na experiência de vida do palestrante Tiago Linck, a modalidade de contratação recomendada é a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o rol de hipóteses elencado nos incisos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 é exemplificativo, conforme se depreende da expressão “em especial nos casos de”, utilizada pelo legislador. Assim, outras situações de inviabilidade de competição, desde que devidamente demonstradas, podem fundamentar a inexigibilidade com base no caput do dispositivo.

Nesse caso, a notória especialização do palestrante decorre de sua trajetória pessoal, reconhecimento público, atuação como palestrante desde 2017, realização de mais de 500 palestras em diversos estados do Brasil, publicação de livro e reconhecimento por veículos de comunicação de alcance nacional, conforme parâmetros do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao critério de julgamento, não se aplica, uma vez que a contratação é direta por inexigibilidade, não havendo certame licitatório. Quanto ao regime de execução, trata-se de serviço de execução única e pontual, não se aplicando os regimes de execução previstos para obras e serviços de engenharia.

11.2 Fundamentação da inexigibilidade

A inexigibilidade de licitação está fundamentada nos seguintes elementos:

- a) **Natureza personalíssima do serviço** — o conteúdo da palestra é integralmente baseado na experiência pessoal e intransferível do palestrante, sendo impossível a substituição por outro profissional sem a perda total da essência e da autenticidade da mensagem transmitida;
- b) **Singularidade da história de vida** — Tiago Linck é a única pessoa capaz de relatar com legitimidade e autenticidade as vivências que fundamentam a apresentação, incluindo sua condição de pessoa com tetra-amelia, sua trajetória de superação e sua atuação como influenciador e palestrante;
- c) **Notória especialização** — o palestrante possui trajetória reconhecida publicamente, com mais de 500 palestras realizadas, atestados de capacidade técnica emitidos por municípios e instituições, e reconhecimento por veículos de comunicação de alcance nacional e regional;
- d) **Reconhecimento público e midiático** — a trajetória de Tiago Linck é amplamente documentada por reportagens em veículos como G1, Globoplay, Revista Galileu, Portal GZH, Diário Gaúcho, Diário do Nordeste, entre outros, conforme detalhado na Seção 3 deste ETP;





- e) **Carta de exclusividade** — o palestrante declarou, sob as penas da lei, que é o único e exclusivo responsável por ministrar as palestras que levam seu nome e sua história de vida, não havendo qualquer profissional ou empresa autorizada a representá-lo.

11.3 Posicionamento conclusivo

Diante de toda a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para realização de palestra motivacional “Uma Vida Sem Limites”, a ser proferida por Tiago Linck, é adequada, necessária e oportuna para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardinópolis/SC.

A contratação atende ao interesse público ao promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre a inclusão da pessoa com deficiência, o respeito às diferenças, a superação de limites e a valorização da vida, contribuindo para a desconstrução de preconceitos e estigmas e para o fortalecimento da cultura de proteção integral e de inclusão social no âmbito municipal.

A singularidade da experiência de vida do palestrante confere ao serviço caráter personalíssimo, inviável de ser substituído por outro profissional sem perda substancial da autenticidade e do impacto da mensagem. Soma-se a isso a notória especialização do profissional, demonstrada pela convergência de sua trajetória pessoal, reconhecimento público, atuação como palestrante desde 2017, realização de mais de 500 palestras em diversos estados do Brasil, atestados de capacidade técnica emitidos por municípios e instituições e reconhecimento por veículos de comunicação de alcance nacional.

A modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento principal no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e fundamento subsidiário no inciso III, alínea “f”, do mesmo artigo, revela-se mais adequada, devendo o processo ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 do mesmo diploma legal, incluindo a justificativa da contratação direta, a comprovação da singularidade do serviço e da notória especialização, a documentação comprobatória da trajetória do palestrante, a estimativa de preço e o parecer jurídico.

Por fim, registra-se que a contratação está alinhada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, bem como aos objetivos da política municipal de assistência social e de proteção integral de crianças e adolescentes.





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

1.1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA MOTIVACIONAL INTITULADA “UMA VIDA SEM LIMITES”, A SER PROFERIDA PRESENCIALMENTE POR TIAGO LINCK, PALESTRANTE PROFISSIONAL COM MAIS DE 500 PALESTRAS REALIZADAS EM DIVERSOS ESTADOS DO BRASIL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, O RESPEITO ÀS DIFERENÇAS, A SUPERAÇÃO DE LIMITES E A VALORIZAÇÃO DA VIDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2 – ITEM COM DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID E	QTDE	VALOR
1	Palestra motivacional “Uma Vida Sem Limites”, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, estruturada em três partes (reflexão, questionamento e interação), abordando temas de inclusão da pessoa com deficiência, respeito às diferenças, superação de limites, acessibilidade, resiliência, motivação e valorização da vida, com linguagem adaptada ao público infantojuvenil, a ser proferida presencialmente por Tiago Linck, incluindo preparação, deslocamento e realização da palestra.	Serviço	01	R\$ 7.900,00

1.3 - PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 29 de novembro de 2026, período que compreende a execução do serviço (palestra), o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.





1.4 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Em caso de força maior que impeça a realização do evento na data designada, a data poderá ser remarcada mediante anuência prévia e expressa da contratada, formalizada nos autos, mantendo-se as demais condições ajustadas. Nesta hipótese, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até 30 (trinta) dias após a nova data de realização do evento, para fins de recebimento definitivo e pagamento.

2. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):

A especificação do objeto a ser contratado não se encontra no catálogo eletrônico de padronização, por tratar-se de serviço de natureza personalíssima, baseado em experiência pessoal e exclusiva da palestrante. O item foi especificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e se encontra no tópico 1.2 deste documento.

3. Fundamentação da contratação:

3.1 Da necessidade pública

A contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardinópolis/SC de promover ação de conscientização e sensibilização da comunidade, especialmente de crianças e adolescentes, sobre a inclusão da pessoa com deficiência, o respeito às diferenças, a superação de limites e a valorização da vida, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

A ação está diretamente relacionada às finalidades da Secretaria, que incluem o desenvolvimento de ações de proteção social, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades, com foco na inclusão social das pessoas com deficiência e no combate a estigmas e preconceitos que historicamente atingem esse público.

A escolha da palestra “Uma Vida Sem Limites”, proferida por Tiago Linck, fundamenta-se na singularidade de sua trajetória pessoal — jovem nascido com tetra-amelia, condição rara que o fez nascer sem os braços e sem as pernas —, que transforma sua própria história de vida em instrumento de sensibilização, inspiração e desconstrução de preconceitos.

3.2 Documentos e fundamentação legal

A contratação está fundamentada nos seguintes documentos que integram este processo:

- Documento de Formalização de Demanda nº 16/2026 — Secretaria Municipal de Assistência Social
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 45/2026
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º; art. 74, caput

3.3 Da fundamentação legal da contratação direta





A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima do serviço, cujo conteúdo é integralmente baseado na experiência pessoal e intransferível do palestrante, sendo impossível a substituição por outro profissional sem a perda total da essência e da autenticidade da mensagem transmitida.

Subsidiariamente, a contratação encontra amparo no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para contratação de profissional de notória especialização para serviços de natureza intelectual, desde que demonstrada a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.

3.4 Da demonstração da notória especialização e singularidade

A notória especialização do palestrante Tiago Linck está demonstrada por:

- **Atuação profissional:** Palestrante desde 2017, com mais de 500 palestras realizadas em diversos estados do Brasil (RS, SC, PR, SP, MG, MT).
- **Reconhecimento público:** Reportagens em veículos de alcance nacional e regional (G1, Globoplay, Revista Galileu, Portal GZH, Diário Gaúcho, Diário do Nordeste, entre outros).
- **Atestados de capacidade técnica:** Emitidos por municípios (Carazinho/RS, Centenário/RS) e pelo SESCOOP.
- **Carta de exclusividade:** Declaração firmada pelo palestrante de que é o único e exclusivo responsável por ministrar as palestras que levam seu nome e sua história de vida.
- **Singularidade da história de vida:** Tiago Linck é a única pessoa capaz de relatar com legitimidade e autenticidade as vivências que fundamentam a apresentação, incluindo sua condição de pessoa com tetra-amelia.

3.5 Da motivação da escolha do palestrante

A escolha do palestrante Tiago Linck não se baseia em preferência pessoal ou direcionamento, mas na singularidade do serviço, que é a própria história de vida do palestrante. A palestra “Uma Vida Sem Limites” é estruturada em três partes (reflexão, questionamento e interação) e utiliza linguagem acessível e adaptada ao público infantojuvenil, estando diretamente alinhada aos resultados pretendidos pela Administração.

3.6 Do alinhamento ao interesse público

A contratação atende ao interesse público ao:

- Promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- Contribuir para a desconstrução de preconceitos e estigmas desde a infância e a adolescência;





- Estimular atitudes inclusivas e o reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direitos;
- Fortalecer a cultura de inclusão, respeito e acessibilidade no âmbito municipal;
- Proporcionar aos participantes uma experiência de sensibilização e motivação que repercuta positivamente no cotidiano da comunidade escolar e familiar.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

4.1 Descrição da solução

A solução adotada consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra motivacional intitulada “Uma Vida Sem Limites”, a ser proferida presencialmente por Tiago Linck, pessoa com deficiência (tetra-amélia) e palestrante profissional com mais de 500 palestras realizadas em diversos estados do Brasil.

A palestra será realizada no dia 29 de outubro de 2026, às 19 horas, no auditório da Escola Básica Fazenda Triângulo, ou em local a ser definido pela Administração e comunicado à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

O público prioritário será composto por crianças e adolescentes, com participação complementar de profissionais da rede de atendimento, servidores públicos, familiares e demais integrantes da comunidade.

A solução foi selecionada com base na análise comparativa realizada na Seção 3 do ETP nº 45/2026, que demonstrou ser a única alternativa capaz de atender integralmente à necessidade da Administração, pois alia autenticidade da mensagem, impacto emocional, capacidade comprovada de mobilização de público e aderência ao objetivo da ação de conscientização e sensibilização sobre a inclusão da pessoa com deficiência.

4.2 Ciclo de vida do objeto

O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:

Fase 1 — Preparação prévia: a cargo da Administração, abrange a definição e preparação do local, verificação de acessibilidade e equipamentos, mobilização do público prioritário, divulgação do evento e confirmação da agenda com o palestrante.

Fase 2 — Execução do serviço: a cargo da contratada, compreende a preparação do conteúdo, o deslocamento do palestrante e a realização da palestra presencial, com duração aproximada de 60 minutos, incluindo interação com o público.

Fase 3 — Pós-execução: a cargo da Administração, abrange o recebimento provisório, o recebimento definitivo e o pagamento.

4.3 Da não aplicabilidade de assistência técnica e garantia





O objeto consiste em serviço de natureza intelectual e personalíssima, de execução única e pontual, não se aplicando as disposições típicas de assistência técnica continuada ou garantia contratual.

4.4 Da não geração de dependência futura

A contratação não gera dependência futura para a Administração, uma vez que se trata de evento pontual e não recorrente, cuja execução se esgota na data de 29 de outubro de 2026. Não há expectativa de continuidade ou renovação que pudesse caracterizar relação de interdependência com outros contratos ou com a estrutura administrativa do Município.

5. Requisitos da contratação

5.1 Requisitos técnicos da palestra

A palestra motivacional “Uma Vida Sem Limites” deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO
Título	“Uma Vida Sem Limites”
Duração	Aproximadamente 60 (sessenta) minutos
Estrutura	Três partes: reflexão, questionamento e interação
Conteúdo temático	Inclusão da pessoa com deficiência, respeito às diferenças, superação de limites, acessibilidade, resiliência, motivação e valorização da vida
Metodologia	Linguagem acessível e adaptada ao público infantojuvenil, com comunicação empática e conexão emocional
Modalidade	Presencial
Execução	Direta e exclusiva pelo palestrante Tiago Linck, vedada substituição ou subcontratação
Data	29 de outubro de 2026, às 19 horas
Local	Auditório da Escola Básica Fazenda Triângulo, ou outro local definido pela Administração e comunicado à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias





5.2 Requisitos legais e documentais

a) A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- II. Certificado de Regularidade do FGTS;
- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do interessada;
- V. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessada;
- VI. Certidão Negativa Trabalhista;
- VII. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- VIII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IX. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessada;
- X. Declaração conjunta
- XI. HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a interessada tenha realizado serviço compatível com o objeto da licitação.
 - b) Apresentação de carta de exclusividade ou outro documento idôneo capaz de comprovar que a palestra é fornecida ou prestada por palestrante exclusivo da contratação.

5.3 Requisitos de infraestrutura e logística

Ficará a cargo da Administração contratante, conforme proposta apresentada pelo palestrante:

- a) Disponibilização de local adequado para a realização da palestra, com capacidade compatível com o público estimado;
- b) Fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo, projeção, microfones, sistema de som e palco, conforme necessidade técnica da apresentação;
- c) Divulgação do evento junto às escolas municipais e estaduais, CRAS, Conselho Tutelar, entidades de pessoas com deficiência e demais órgãos e entidades do município;
- d) Articulação com lideranças comunitárias e instituições parceiras para estímulo à participação da população;
- e) Organização da logística de recepção do palestrante e de sua equipe, se houver.

5.4 Requisitos de qualidade e conteúdo

O serviço deverá observar os seguintes requisitos de qualidade:





- a) Adequação da linguagem e do conteúdo ao público prioritário de crianças e adolescentes, considerando a diversidade de participantes;
- b) Alinhamento do conteúdo da palestra com os objetivos da ação municipal de conscientização e sensibilização sobre a inclusão da pessoa com deficiência;
- c) Caráter motivacional, educativo, reflexivo e socioeducativo, com estímulo à participação ativa do público;
- d) Respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da valorização da diversidade;
- e) Cumprimento do horário e da duração previstos;
- f) Cordialidade e profissionalismo no trato com o público e com os representantes da Administração.

6. Modelo de execução do objeto:

6.1 Forma de execução

O serviço será executado de forma presencial e pontual, na data e local estabelecidos na Seção 1 deste TR, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, conforme especificações técnicas da Seção 5.

A execução do objeto é personalíssima, devendo ser realizada diretamente pelo palestrante Tiago Linck, sendo expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte.

6.2 Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar a palestra de acordo com o pactuado e com as especificações técnicas constantes neste processo licitatório;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço, bem como pelo fornecimento da nota fiscal correspondente e pelo custeio das despesas operacionais e de deslocamento;
- c) Cumprir todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais, adotando práticas de sustentabilidade e medidas que promovam a conservação ambiental;
- d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);





- e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo ou a realização da palestra, apresentando as devidas comprovações;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- g) Reparar, corrigir ou substituir, às suas próprias expensas, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, eventuais vícios, defeitos ou incorreções na prestação do serviço, incluindo a realização de nova palestra, se necessário, sem ônus adicional para a Administração, nos casos em que a execução não atenda às especificações contratadas;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, em conformidade com as obrigações assumidas;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- n) Realizar a palestra na data designada, conforme cronograma estabelecido pela Administração, sem necessidade de entrega de equipamentos, uma vez que o objeto consiste em serviço intelectual;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que venham a ser identificados, ainda que após a realização do evento, nos termos da legislação aplicável;
- p) Fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, todas as orientações necessárias quanto ao conteúdo e à metodologia da palestra, bem como prestar esclarecimentos prévios à Administração sobre a logística de execução, garantindo que a palestra atenda aos objetivos da ação municipal e ao público prioritário;





- q) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto.

6.3 Obrigações da CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio do fiscal e do gestor designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- d) Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- g) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Disponibilizar o local para a realização da palestra, com infraestrutura adequada de áudio, vídeo, projeção, microfones, sistema de som e palco, conforme necessidade técnica da apresentação;
- j) Realizar a divulgação do evento e a mobilização do público prioritário.

7. Gestão do contrato/ata:

A gestora do contrato/ata, designada conforme Decreto nº 7.179/2026, será a Secretária Municipal de Assistência Social, Ilda Albani Alberti.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

- a) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.





- b) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- d) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- e) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- f) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- g) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

A fiscal do contrato/ata será a servidora municipal Ediles Provence Maria.

As atribuições do fiscal do contrato são:

- a) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- b) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- c) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- d) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- e) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- f) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- g) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1 Critérios de medição

A medição da execução do serviço será realizada com base nos seguintes documentos, elaborados pela Secretaria requisitante:

- a) Relatório circunstanciado da realização do evento, contendo no mínimo: data, local, horário, duração, número estimado de participantes e descrição das atividades realizadas;





- b) Lista de presença ou outro meio idôneo que comprove a participação do público prioritário (crianças e adolescentes) e demais participantes; ou
- c) Registro fotográfico do evento, como evidência complementar da execução.

8.2 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório e definitivo do serviço observará, no que couber, as regras do Decreto Municipal nº 6.185/2022, ou norma municipal que venha a substituí-la.

- **Recebimento provisório:** será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento da execução contratual, em até 10 (dez) dias após a realização do serviço.
- **Recebimento definitivo:** será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, pelo fiscal do contrato designado, após análise da conformidade do serviço e dos documentos apresentados.

8.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, no valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), após o recebimento definitivo do serviço e a apresentação da nota fiscal correspondente.

8.4 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do serviço e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1 Critério de seleção

A escolha da contratada para a execução do serviço é Tiago Linck, CNPJ: 51.998.001/0001-08, fundamentando-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do serviço, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 45/2026.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no art. 74, III, "f", do mesmo diploma legal, que autoriza a contratação de profissional de notória especialização para serviços de natureza intelectual.

9.2 Fundamentação da inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição está caracterizada pelos seguintes fatos:

- i. O conteúdo da palestra é baseado em experiência pessoal única e intransferível do palestrante, que nasceu com tetra-amelia, condição genética raríssima que impede o desenvolvimento dos quatro membros;





- ii. O palestrante é a única pessoa capaz de transmitir com autenticidade e legitimidade as vivências que fundamentam a apresentação, incluindo sua trajetória de superação e sua atuação como influenciador e palestrante;
- iii. Sua história de vida foi transformada em conteúdo de amplo reconhecimento público, com mais de 500 palestras realizadas em diversos estados do Brasil desde 2017, demonstrando reconhecimento de sua trajetória;
- iv. O profissional possui notória especialização em palestras motivacionais sobre superação e inclusão, com atuação profissional diretamente relacionada ao objeto da contratação e reconhecimento por veículos de comunicação de alcance nacional (G1, Globoplay, Revista Galileu, Portal GZH, Diário Gaúcho, Diário do Nordeste, entre outros);
- v. O impacto social da palestra depende diretamente da identidade e da credibilidade do narrador, uma vez que a mensagem é indissociável de sua história de vida;
- vi. Não existe no mercado outro profissional que possa prestar o mesmo serviço com igual grau de autenticidade, legitimidade e impacto emocional, uma vez que a palestra é a própria história de vida do palestrante;
- vii. O palestrante apresentou carta de exclusividade, na qual declara, sob as penas da lei, que é o único e exclusivo responsável por ministrar as palestras que levam seu nome e sua história de vida, não havendo qualquer profissional ou empresa autorizada a representá-lo, intermediar, sublicenciar ou prestar, em seu nome, os serviços que oferece.

9.3 Da notória especialização

A notória especialização do palestrante Tiago Linck está demonstrada por:

- **Atuação profissional:** Palestrante desde 2017, com mais de 500 palestras realizadas em diversos estados do Brasil (RS, SC, PR, SP, MG, MT);
- **Reconhecimento público:** Reportagens em veículos de alcance nacional e regional (G1, Globoplay, Revista Galileu, Portal GZH, Diário Gaúcho, Diário do Nordeste, entre outros);
- **Atestados de capacidade técnica:** Emitidos por municípios (Carazinho/RS, Centenário/RS) e pelo SESCOOP;
- **Experiência comprovada:** Realização de palestras em municípios de pequeno porte, como Ibirubá/RS (mais de 600 participantes), Constantina/RS (cerca de 300 participantes), além de muitos outros de diversos portes.

9.4 Da vedação à subcontratação

A subcontratação, no todo ou em parte, é expressamente vedada, conforme fundamentado na Seção 4 deste TR, em razão da natureza personalíssima do serviço e da vinculação da execução à identidade do palestrante.





9.5 Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

Registra-se que a contratação por inexigibilidade de licitação afasta a aplicação dos dispositivos da LC 123/2006 que pressupõem a existência de certame licitatório, ressalvadas as disposições sobre regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicáveis.

9.6 Critérios de habilitação:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- II. Certificado de Regularidade do FGTS;
- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do interessada;
- V. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessada;
- VI. Certidão Negativa Trabalhista;
- VII. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- VIII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IX. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessada;
- X. Declaração conjunta
- XI. HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a interessada tenha realizado serviço compatível com o objeto da licitação.
 - b) Apresentação de carta de exclusividade ou outro documento idôneo capaz de comprovar que a palestra é fornecida ou prestada por palestrante exclusivo da contratação.

10. Estimativas do valor da contratação:

10.1 Quantidade a ser contratada

O objeto da presente contratação consiste em 01 (uma) palestra motivacional intitulada “Uma Vida Sem Limites”, a ser proferida presencialmente pelo palestrante Tiago Linck, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda nº 16/2026 e na proposta comercial apresentada.

10.2 Metodologia de pesquisa de preços

Considerando que a contratação em análise se enquadra como inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do serviço, a estimativa de valor não pôde ser realizada pelos parâmetros ordinários previstos no art.





23, § 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, que pressupõem a existência de pluralidade de fornecedores e a comparabilidade de propostas em mercado competitivo.

Nessa hipótese, aplica-se o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma dos parágrafos anteriores, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10.3 Documentação comprobatória da compatibilidade de preços

Para demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo palestrante em contratações semelhantes, foram solicitadas e obtidas três notas fiscais emitidas pelo próprio contratado a outros entes públicos, referentes a serviços idênticos prestados no exercício de 2026, conforme detalhado a seguir:

NOTA FISCAL	MUNICÍPIO/ENTIDADE CONTRATANTE	OBJETO	VALOR
NF 1	Município de Taquara/RS	Palestra motivacional	R\$ 7.900,00
NF 2	Município de Mato Castelhana/RS	Palestra motivacional	R\$ 7.900,00
NF 3	Município de Palmitinho/RS	Palestra motivacional	R\$ 7.900,00

As notas fiscais referem-se a contratações realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à presente contratação, atendendo integralmente ao requisito temporal previsto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que o valor de R\$ 7.900,00 também foi identificado em contratação semelhante realizada pelo Município de Pinheiro Machado/RS, conforme arquivo contendo Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 154/2026. Essa evidência adicional reforça a compatibilidade do preço com o praticado em outras contratações públicas.

10.4 Análise da razoabilidade do preço

O valor proposto para a presente contratação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), idêntico ao valor praticado pelo palestrante nas quatro contratações públicas documentadas acima.





A convergência integral dos valores, R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) em todas as contratações comprovadas, demonstra que o preço é padronizado pelo palestrante para municípios de porte semelhante, não havendo indícios de sobrepreço ou de tratamento diferenciado em desfavor do Município de Jardinópolis/SC.

Considerando que:

- (i) Trata-se de serviço de natureza personalíssima, cuja contratação não pode ser comparada com a de palestrantes genéricos;
- (ii) O valor está integralmente comprovado por notas fiscais emitidas a outros entes públicos;
- (iii) Há convergência absoluta de preços entre todas as contratações documentadas;
- (iv) O valor inclui a preparação, o deslocamento e a realização da palestra; e
- (v) A experiência de outros municípios demonstra a capacidade do palestrante de mobilizar grandes públicos,

Assim, conclui-se que o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) é compatível com os preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes e atende aos requisitos de razoabilidade e economicidade exigidos pela legislação.

10.5 Valor total da contratação

O valor total da contratação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), correspondente à realização de 01 (uma) palestra motivacional, conforme proposta comercial anexada ao processo.

11. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignada no orçamento vigente do Município de Jardinópolis/SC.

Dotação: 102

Órgão: 06

Unidade: 002

Ação: 2024 - Manutenção de Programas de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Vínculo: 175970030000 - FIA - IMPOSTO DE RENDA

Elemento: 33390394800000000000 – Aplicações diretas - Serviços de seleção e treinamento

Dotação: 101

Órgão: 06





Unidade: 002

Ação: 2024 - Manutenção de Programas de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS

Elemento: 33390394800000000000 – Aplicações diretas - Serviços de seleção e treinamento

12. Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

12.1 Local, data e horário de realização

O serviço será prestado presencialmente no auditório da Escola Básica Fazenda Triângulo, ou em outro local definido pela Administração e comunicado à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na data de 29 de outubro de 2026, às 19 horas.

Em caso de força maior, a data poderá ser remarcada mediante anuência prévia e expressa da contratada, formalizada nos autos, mantendo-se as demais condições ajustadas, conforme previsto na Seção 1 deste TR.

12.2 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório e definitivo do serviço observará, no que couber, as regras do Decreto Municipal nº 6.185/2022, ou norma municipal que venha a substituí-la.

- **Recebimento provisório:** será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento da execução contratual, em até 10 (dez) dias após a realização do serviço.
- **Recebimento definitivo:** será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, pelo fiscal do contrato designado, após análise da conformidade do serviço e dos documentos apresentados.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

13.1 Da não exigência de garantia contratual

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- a) O objeto consiste em serviço de natureza intelectual e personalíssima, de execução única e pontual (palestra presencial com duração aproximada de 60 minutos);
- b) O risco de inadimplemento é mitigado pela própria natureza do serviço, cuja execução é indissociável da identidade do palestrante;
- c) A não exigência de garantia não traz prejuízo à Administração, uma vez que o pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo do serviço.





13.2 Da não aplicabilidade de assistência técnica e manutenção

Não se aplicam as disposições típicas de assistência técnica continuada ou manutenção, uma vez que o objeto se esgota na realização da palestra, não havendo equipamentos, sistemas ou bens que demandem suporte técnico posterior.





ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sadi Gomes Ferreira, e a empresa **TIAGO LINCK TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 51.998/0001-08, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 115/2026, Inexigibilidade de licitação nº 08/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA MOTIVACIONAL INTITULADA “UMA VIDA SEM LIMITES”, A SER PROFERIDA PRESENCIALMENTE POR TIAGO LINCK, PALESTRANTE PROFISSIONAL COM MAIS DE 500 PALESTRAS REALIZADAS EM DIVERSOS ESTADOS DO BRASIL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, O RESPEITO ÀS DIFERENÇAS, A SUPERAÇÃO DE LIMITES E A VALORIZAÇÃO DA VIDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. a vigência será da assinatura do contrato até a data de 29 de novembro de 2026, período que compreende a execução do serviço (palestra), o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento. Em caso de força maior que impeça a realização do evento na data designada, a data poderá ser remarcada mediante anuência prévia e expressa da contratada, formalizada nos autos, mantendo-se as demais condições ajustadas, hipótese em que a vigência contratual será automaticamente prorrogada até 30 (trinta) dias após a nova data de realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))





1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026, homologado em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

1. A palestra será realizada presencialmente no dia 29 de outubro de 2026, às 19 horas, no auditório da Escola Básica Fazenda Triângulo, ou em outro local definido pela Administração e comunicado à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no município de Jardinópolis-SC.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em parcela única em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo, via depósito bancário ou boleto.
3. CRITÉRIOS: O pagamento será efetuado em parcela única após a efetiva realização da palestra e o ateste da secretaria requisitante.
4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento-estimado.
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Por tratar-se de contrato de execução única, com vigência inferior a 12 meses, não se aplica reajustamento de preços.
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Por tratar-se





de contrato de execução única, com vigência inferior a 12 meses, não se aplica reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Através de envio da nota fiscal e o ateste da secretaria requisitante, acompanhado de relatório circunstanciado da realização do evento, lista de presença e/ou registro fotográfico.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: de forma única.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até 15 dias após o recebimento definitivo.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até 30 dias após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Dotação: 102

Órgão: 06

Unidade: 002

Ação: 2024 - Manutenção de Programas de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Vínculo: 175970030000 - FIA - IMPOSTO DE RENDA

Elemento: 33390394800000000000 – Aplicações diretas - Serviços de seleção e treinamento

Dotação: 101

Órgão: 06

Unidade: 002

Ação: 2024 - Manutenção de Programas de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS

Elemento: 33390394800000000000 – Aplicações diretas - Serviços de seleção e treinamento





CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS ([art. 92, XIII](#))

1. Por tratar-se de serviço de execução única (palestra pontual), não há necessidade de previsão de garantia contratual ou assistência técnica continuada.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I -** Realizar a palestra de acordo com o pactuado e com as especificações técnicas constantes neste processo licitatório;
- II -** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço, bem como pelo fornecimento da nota fiscal correspondente e pelo custeio das despesas operacionais e de deslocamento;
- III -** Cumprir todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais, adotando práticas de sustentabilidade e medidas que promovam a conservação ambiental;
- IV -** Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- V -** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo ou a realização da palestra, apresentando as devidas comprovações;
- VI -** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- VII -** Reparar, corrigir ou substituir, às suas próprias expensas, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, eventuais vícios, defeitos ou incorreções na prestação do serviço, incluindo a realização de nova palestra, se necessário, sem ônus adicional para a Administração, nos casos em que a execução não atenda às especificações contratadas;
- VIII -** Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a





- descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX -** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;
 - X -** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, em conformidade com as obrigações assumidas;
 - XI -** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
 - XII -** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - XIII -** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
 - XIV -** Realizar a palestra na data designada, conforme cronograma estabelecido pela Administração, sem necessidade de entrega de equipamentos, uma vez que o objeto consiste em serviço intelectual;
 - XV -** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que venham a ser identificados, ainda que após a realização do evento, nos termos da legislação aplicável;
 - XVI -** Fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, todas as orientações necessárias quanto ao conteúdo e à metodologia da palestra, bem como prestar esclarecimentos prévios à Administração sobre a logística de execução, garantindo que a palestra atenda aos objetivos da ação municipal e ao público prioritário;
 - XVII -** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I.** Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- II.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio do fiscal e do gestor designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- IV.** Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;





- V. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- VI. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VII. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VIII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IX. Disponibilizar o local para a realização da palestra, com infraestrutura adequada de áudio, vídeo, projeção, microfones, sistema de som e palco, conforme necessidade técnica da apresentação;
- X. Realizar a divulgação do evento e a mobilização do público prioritário.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I
-----	---	---





		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII





		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--	---

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática*





de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).





- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. A gestora do contrato/ata, designada conforme Decreto Municipal nº 7.179/2026, será a Secretária Municipal de Assistência Social.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:





2.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. O fiscal do contrato/ata será o servidor municipal Ediles Provence Maria.

4 As atribuições do fiscal do contrato são:

4.1 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

4.2 Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

4.3 Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

4.4 Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

4.5 Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

4.6 Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

4.7 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):





- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:





- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará





formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais





relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).





(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito do Município de Jardinópolis-SC CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
--	------------------------------------

Fiscal de Contratos

